



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.205, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DE
DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O processo de escolha dos diretores de
escolas da rede municipal de ensino do Município de Bento Gonçalves dar-se-á
mediante eleição direta e uninominal, pela comunidade escolar.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal designará uma
Comissão Geral Eleitoral composta de 05 (cinco) membros, a qual será presidida
pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, para coordenar o processo
eleitoral, inclusive com poderes para intervir em caso de irregularidades.

Art. 2º - A eleição de diretores somente ocorrerá nas
escolas municipais onde atuam, no mínimo, 05 (cinco) professores.

Parágrafo único - Nas escolas municipais onde
existam menos de 05 (cinco) professores, o diretor será indicado pelo Prefeito
Municipal.

Art. 3º - Poderão concorrer à direção de escola todos
os membros do magistério que já tiverem concluído o estágio probatório, que
comprovem, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência docente, e não estejam
respondendo sindicância ou processo administrativo-disciplinar, com titulação a
nível superior na área da Educação.

§ 1º - O professor só poderá concorrer ao cargo de
diretor na escola em que estiver designado para o cargo efetivo.

§ 2º - Para concorrer à direção de escola, o professor
investido em dois cargos de magistério deverá ter concluído o estágio probatório em
um dos cargos.

§ 3º - Não será permitido concorrer ao cargo de diretor
após 02 (dois) mandatos consecutivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.205, de 03.10.2007 – fl. 02

§ 4º - Não poderá concorrer, o diretor em exercício na data de publicação desta lei, que cumpriu 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 5º - O professor que estiver em gozo de licença, no período de inscrição, não poderá candidatar-se para concorrer ao cargo de diretor de escola.

Art. 4º - As eleições serão convocadas por edital, publicado 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral, estabelecendo dia, hora e local das eleições, sendo afixado no mural de cada escola, na segunda quinzena de outubro.

Art. 5º - O colegiado de cada unidade escolar reunir-se-á no mês de novembro para a realização das eleições dos respectivos diretores.

Art. 6º - As irregularidades ocorridas durante a condução do pleito eleitoral serão resolvidas pela Comissão Eleitoral da Escola que adotará as devidas providências, comunicando à Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação, através de relatório circunstanciado no final da eleição.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para concluir pela existência de irregularidades e apresentar relatório circunstanciado à Comissão Eleitoral da Escola, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de apresentação do mesmo, para convocar novas eleições.

Parágrafo único - Comprovado o envolvimento do candidato em irregularidade, este não poderá concorrer à nova eleição, devendo a Secretaria Municipal de Educação fazer a devida anotação em sua ficha funcional.

Art. 8º - A eleição processar-se-á por voto direto e secreto.

Art. 9º - Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados na escola, a partir de 10 (dez) anos de idade, completados no ano em que ocorrer a eleição, pais ou mães ou responsáveis pelo aluno na escola, os servidores públicos e os professores efetivos na unidade escolar.

Parágrafo único – Será permitido votar somente uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, vedado o voto cumulativo.

Art. 10 – Os votos dos professores e servidores públicos corresponderão a 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos, ficando os restantes, 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos, para o segmento de pais ou mães ou responsáveis e alunos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.205, de 03.10.2007 – fl. 03

Art. 11 - O membro do magistério em exercício em mais de uma escola, poderá votar em cada uma das escolas em que estiver exercendo suas funções.

Parágrafo único - O professor em regime suplementar só terá direito a votar e ser votado na escola em que estiver designado para o cargo efetivo.

Art. 12 - Nenhum professor poderá concorrer à direção em 02 (duas) escolas ao mesmo tempo.

Art. 13 - Haverá eleição para diretor de escola, mesmo havendo apenas um candidato.

Art. 14 - Não havendo candidatos inscritos para a eleição até o final das inscrições, o diretor da escola será designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 15 - No caso de empate, haverá nova eleição, realizada 08 (oito) dias após o primeiro pleito eleitoral, entre os candidatos empatados.

Art. 16 - Com base no resultado das eleições, o Prefeito Municipal designará os diretores das escolas municipais.

Art. 17 - O mandato do diretor será de 03 (três) anos.

Art. 18 - Cabe ao diretor da escola a indicação do vice-diretor, sendo exigidos para este os mesmos requisitos previstos no art. 3º desta lei.

Art. 19 - Na hipótese de vacância do cargo, o mesmo será preenchido por designação do Prefeito Municipal, preferencialmente, entre os Vice-Diretores do estabelecimento de ensino, até as eleições.

Parágrafo único - Somente ocorrerá vacância no caso de aposentadoria, falecimento, renúncia ou demissão do diretor.

Art. 20 - A criação de novas escolas implicará na designação de diretores pelo Prefeito Municipal até as eleições.

Art. 21 - Os casos omissos relativos ao pleito eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 GABINETE DO PREFEITO

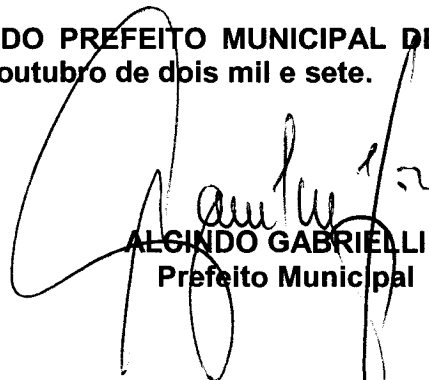
Lei Municipal nº 4.205, de 03.10.2007 – fl. 04

Art. 22 - A presente lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 3.383, de 25 de julho de 2003 e a Lei Municipal nº 3.772, de 29 de agosto de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de outubro de dois mil e sete.


ALCINDO GABRIELLI
 Prefeito Municipal

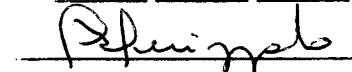
Registre-se e Publique-se



Patrícia Brun Perizzolo
 Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 0734
 e publicado (a)

Em 03 / 10 / 2007



Processo nº 5756, de 31.07.2007.